



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luiz, nº 77, Bairro Santana - Fone: (51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
WWW.crea-rs.org.br

IMPUGNAÇÃO II – DECISÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024

PROCOLO Nº 2024.000016176-5

Porto Alegre, 09 de dezembro de 2024.

Trata-se de impugnação interposta pela empresa CLARO S.A ao Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2024 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SMP), DE FORMA CONTINUADA, COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS VIA REDE MÓVEL, DISPONÍVEL NACIONALMENTE COM TECNOLOGIA DIGITAL, ROAMING AUTOMÁTICO, PLANO CORPORATIVO PÓS-PAGO, NAS MODALIDADES LOCAL, REGIONAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), COM FRANQUIA DE LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA FIXO E MÓVEL DE TODAS OPERADORAS, SMS E WHATSAPP ILIMITADO, ACESSO A INTERNET COM TECNOLOGIA 4G OU 5G, INCLUINDO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO ONLINE DAS LINHAS (GESTOR ONLINE), COM FORNECIMENTO DE APARELHOS SMARTPHONES COM CHIPS INCLUSOS E CHIPS AVULSOS, TECNOLOGIA 4G/5G, SOB A FORMA DE REGIME COMODATO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CREA-RS.**

PRELIMINARMENTE

A impugnação foi apresentada tempestivamente, observando os termos da Lei nº 14.133/2021 e do item 12 do Edital do PE 15/2024.

NO MÉRITO

A impugnante resumidamente requer que se proceda à adequação/retificação do ato convocatório, no sentido de retirar a exigência de entrega de fones de ouvido e carregadores dos aparelhos em comodato com a alegação de não fornecimento pelos fabricantes a saber:

“Vejam que os fabricantes que possuem aparelhos que atendam os itens 3.1.24.14 e 3.1.25.12 não fornecem fones de ouvido e carregadores e apenas os aparelhos celulares, cabo USB, extrator de Chip e Manual do usuário. Já os fabricantes que atendem o item 3.1.26 não dispõe no kit fone de ouvido, apenas aparelho celular, carregador, cabo USB, extrator de Chip, e Manual do usuário.”



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul
Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e Agronomia
Rua São Luiz, nº 77, Bairro Santana - Fone: (51) 3320.2100 – CEP 90620-170 - Porto Alegre – RS
WWW.crea-rs.org.br

ANÁLISE TÉCNICA/REQUISITANTE

As alegações da impugnante foram encaminhadas para análise da área requisitante/técnica. Esta manifestou-se da seguinte forma:

“DA EXIGÊNCIA DE ACESSÓRIOS PARA OS APARELHOS CONSTANTES NOS ITENS 3.1.24.14, 3.1.25.12 E 3.1.26 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Informamos que, os acessórios solicitados em nosso objeto são importantes, principalmente a questão do carregador. Desta forma, mesmo com a informação de que os acessórios não são mais enviados com os aparelhos pela fabricante, entendemos que os acessórios devem ser providenciados pela Empresa contratada, para o fornecimento dos acessórios quando da entrega dos aparelhos celulares, diluindo também estes custos de acessórios nos valores da sua prestação de serviços.”

Entende-se pela manutenção do Edital e continuidade do processo licitatório.

CONCLUSÃO

Portanto, diante das considerações acima, entendemos que a impugnação da empresa CLARO S.A não merece acolhimento.

Publique-se!

Luci Prates da Silva
Pregoeira CREA-RS